



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 2849 /17.

AUTOR: Vereadora Thainara Faria

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 11 JUL 2017
Presidente

045.757/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

12/07/2017 09:29:09 Guichê: 045.757/2017 Processo: 000.003/2017

Nome: C.M.A. - IND. Nº 2849/2017

Distribuição: Chefia de Gabinete

Assunto: SOLICITAÇÃO

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimento com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para verificar a possibilidade de elaboração de legislação que disponha sobre a obrigatoriedade de avaliação médica para a prática de esportes de competição e atividades físicas leves, realizados em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições nas escolas da rede municipal de ensino.

O presente projeto traz a prevenção como meio indispensável na manutenção da qualidade de vida das crianças atendidas pela rede municipal de ensino na cidade de Araraquara. Além de dar continuidade e apoio a ações e projetos que visam informar a população sobre os riscos que a falta de prevenção traz à saúde, é importante trabalharmos este tema desde já com as crianças da rede de ensino para que criem este hábito saudável associado a prevenções.

Sabe-se que a grande maioria das crianças e adolescentes atendidos pela rede básica de ensino municipal não tem à sua

disposição o atendimento médico particular (plano de saúde), o qual proporciona menor acompanhamento da situação de saúde dos mesmos.

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que há grande relevância na adoção de metas e planejamentos que visem a proximidade de crianças e adolescentes aos atendimentos de saúde. Além disso se faz essencial priorizar o aumento da qualidade de vida destes cidadãos por meio de avaliação médica, que visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento em seu desenvolvimento.

Encaminhamos anexo uma sugestão de Projeto de Lei que já foi instituído em outros municípios e poderá ser implementado na cidade de Araraquara.

Araraquara, 07 de Julho de 2017.



THAINARA FARIA
Vereadora

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº /17.

Torna obrigatória avaliação médica para a prática de esportes de competição e atividades físicas leves, realizados em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a realização de avaliação médica prévia aos estudantes das escolas públicas da rede municipal para participarem de práticas esportivas de competição ou atividade física leve, em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições.

§ 1º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Esporte de competição (rendimento) - Esporte competitivo que exige carga horária de treinamento elevada individual e em equipe, com objetivo exclusivamente resultados positivos.

II - Atividade física leve:

a) Treinamento Esportivo Escolar (Educativo) - Esporte e atividades físicas que exijam habilidades motoras, treinamento específicos de melhoramento ao aspecto técnico e tático, com objetivo de desenvolvimento físico mental, valores morais, aumento de capacidade e competência, conhecimento e respeito às regras, integrantes da equipe e adversários, aprender com as vitórias e derrotas enfim, tentar formar um cidadão de caráter e responsável pelos seus atos.

b) Aulas de Educação Física - Aulas direcionadas ao conhecimento de vários esportes onde os alunos irão aprender os movimentos básicos, habilidades motoras específicas, aspectos técnicos e táticos de uma maneira geral, competições moderadas entre alunos em preparo para prática do esporte educativo ou para tornar pessoas melhores tanto físico quanto mental, favorecendo ainda o desenvolvimento de suas habilidades cognitivas, desenvolvimento de atividades e exercícios físicos para melhora de seus grupos musculares, capacidade cardiorrespiratória, entre outras afim de elevar suas qualidades físicas básicas.

Art. 2º A avaliação médica poderá ser realizada pelo Professor de Educação Física devidamente habilitado no órgão competente, que, por sua vez, deverá concluir e atestar aptidão do aluno para realização de atividades físicas ou indicar possíveis restrições.

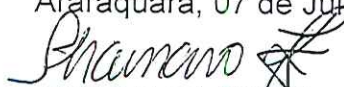
Parágrafo único – O Poder Executivo poderá oferecer auxílio e suporte ao profissional que realizará a avaliação a fim de que sejam atendidas todas as crianças da instituição de ensino em tempo razoável, no início do ano letivo.

Art. 3º Toda a implementação e gestão da política municipal observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias e das leis orçamentárias do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araraquara, 07 de Julho de 2017.


THAINARA FÁRIA
Vereadora